



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020



LEI N. 639/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo,
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 10 de 12 de 2019

Secretário de Administração

Valdomiro Luiz de Oliveira Junior
Secretário Mul. de Administração
e Finanças
DECRETO 001/2017

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo Nº 2355

Data: 10 / 12 / 2019

Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL - LOA PARA 2020 ESTIMANDO
RECEITA E FIXANDO DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2020**, no valor global de R\$ **36.348.000,00** (trinta e seis milhões trezentos e quarenta e oito mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - ORÇAMENTO FISCAL;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto conforme **Portaria Interministerial nº 163/2001 STN/SOF alterada conforme Portaria Interministerial nº 01/junho 2018 e Portarias nº 307, de 07 de junho de 2018, Portaria nº 388, de 14 de junho de 2018 TCE-TO** nova classificação funcional que Estabelece a Relação das contas de Receitas e Despesas Orçamentárias a serem utilizadas pelas Unidades Jurisdicionadas Municipais na elaboração do orçamento do exercício de 2020 que acompanha este Projeto de Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020



§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **36.348.000,00** (trinta e seis milhões trezentos e quarenta e oito mil reais),

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	37.676.667,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIAS	3.940.805,59
CONTRIBUICOES	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	66.307,75
RECEITA DE SERVICOS	33.600,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.373.454,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.252.072,66
ALIENACAO DE BENS	60.500,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	11.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.180.572,66
DEDUÇÕES	(4.580.740,00)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	(2.080.000,00)
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(60.000,00)
TRANSFERENCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96 - FUNDEB	(740,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(2.260.000,00)
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(160.000,00)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	(20.000,00)
TOTAL DA RECEITA	36.348.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020



1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.400.000,00
Essencial à justiça	265.000,00
Administração	11.293.027,93
Assistência social	1.178.200,00
Saúde	6.873.000,00
Educação	10.211.000,00
Cultura	294.134,14
Urbanismo	1.963.346,03
Habitação	100,00
Saneamento	800,00
Gestão ambiental	499.400,00
Agricultura	134.408,63
Organização agrária	25.000,00
Comunicações	95.100,00
Transporte	997.283,27
Desporto e lazer	148.200,00
Encargos especiais	910.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL DA DESPESA	36.348.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	33.095.927,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.632.690,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.358.237,34
DESPESAS DE CAPITAL	3.192.072,66
INVESTIMENTOS	1.887.072,66
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.300.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00
TOTAL DA DESPESA	36.348.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos suplementares, até o limite de **70%** (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa prevista nesta Lei, consoante ao inciso I do parágrafo único do art. 6 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais, suplementações - superávit financeiro por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, mantendo os elementos e sub elementos existentes na Lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro pelo Poder Executivo Municipal, será realizada somente com prévia autorização legislativa.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu - TO, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2019.

JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal